



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 658 DE 14 DE MARÇO DE 2000.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER
DE BARÃO.**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado no Município o **CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE BARÃO**, ao qual consistirá as seguintes atribuições:

- I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Municipal, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena integração na vida sócio-econômica e político-cultural;
- II - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo, em questões relativas à mulher, tendo livre acesso às repartições municipais;
- III - Quando solicitado, dar pareceres à Câmara Municipal, sobre questões relativas à mulher;
- IV - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar e/ou ampliar os direitos da mulher.
- V - Fiscalizar e encaminhar providências para o cumprimento de legislação no que se refere à mulher;
- VI - Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher, em todos os níveis de atividade;
- VII - Apoiar realizações oficiais e não-oficiais que promovam a mulher e estabelecer intercâmbio com entidades afins;

.....



... 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 29 - O Conselho Municipal da Mulher de Barão será órgão diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 39 - Cabe ao Poder Executivo garantir:

- I - Local para funcionamento do CMM.
- II - Pessoal Técnico e Administrativo necessário ao desenvolvimento dos projetos do Conselho.
- III - Recursos financeiros para viabilizar programas e atividades do CMM.

Parágrafo Único - Recursos materiais, financeiros e humanos serão fornecidos mediante aprovação do plano apresentado pelo CMM ao Poder Executivo.

Art. 49 - O CMM é composto por:

- I - Conselho Deliberativo - formado pelas Conselheiras de que trata o artigo 59.
- II - Corpo Técnico e Administrativo, sob responsabilidade direta do Presidente do CMM.

Art. 59 - O Conselho Deliberativo do Conselho Municipal da Mulher ser composto por 15 Conselheiras designadas pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 4 mulheres representantes de Departamentos (ou setores) de promoção social, saúde, jurídico e educação - deles funcionárias.
- II - 11 mulheres representantes da sociedade civil, indicadas em Assembléia Pública, divulgada com 8 dias de antecedência, para a qual se convidam todas as mulheres interessadas.

Parágrafo Único - A designação das Conselheiras deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher.

.....



3
...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As funções de Conselheiras do CMM não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º - O mandato das Conselheiras e do Conselho é de 2 (dois) anos, com renovação máxima de 2/3 de seus membros a cada mandato.

Art. 8º - A Presidente do CMM é escolhida entre seus membros e designada pelo chefe do Executivo em uma lista tríplice feita pelo CMM em reunião própria.

Art. 9º - Outras normas serão definidas em Decreto.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

14 / 03 / 2000

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI

Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 14 / 03 / 2000 a

21 / 03 / 2000

Secretaria Municipal da Administração